

Aviso

- 1 — Nos termos da Lei n.º12-A/2008, de 27 de Fevereiro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro, pelo Decreto-Lei n.º 269/2009, de 30 de Setembro, e pela Lei n.º 3-B/2010, de 28 de Abril, adaptada à Região pelo Decreto Legislativo Regional n.º26/2008/A, de 24 de Julho, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 17/2009/A, de 14 de Outubro, e do disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Resolução do Conselho do Governo n.º 178/2009, de 24 de Novembro, torna-se público que, por despacho do Director Regional da Cultura, de 19 de Agosto de 2010, se encontra aberto procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público, por tempo indeterminado, tendo em vista o preenchimento de dois postos de trabalho da carreira e categoria de Técnico Superior, das áreas de História de Arte (Ref. A) e História variante Arqueologia (Ref. B), para o quadro regional de ilha de São Miguel, a afectar ao Museu Carlos Machado, autorizados por despachos de 18 de Maio de 2010, do Presidente do Governo Regional, e de 30 de Junho de 2010, do Vice-Presidente do Governo Regional.
- 2 — Legislação aplicável: Lei n.º12-A/2008, de 27 de Fevereiro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro, pelo Decreto-Lei n.º 269/2009, de 30 de Setembro, e pela Lei n.º 3-B/2010, de 28 de Abril, Decreto Regulamentar n.º14/2008, de 31 de Julho, Lei n.º59/2008, de 11 de Setembro, Decreto Legislativo Regional n.º26/2008/A, de 24 de Julho, Decreto Legislativo Regional n.º 50/2006/A, de 12 de Dezembro, Decreto Legislativo Regional n.º 49/2006/A, de 11 de Dezembro, alterados e republicados pelo Decreto Legislativo Regional n.º 17/2009/A, de 14 de Outubro, e Resolução do Conselho do Governo n.º 178/2009, de 24 de Novembro, rectificada e republicada pela Declaração n.º 14/2009, de 2 de Dezembro.
- 3 — Para os efeitos do estipulado no artigo 4.º da Resolução do Conselho do Governo n.º 178/2009, de 24 de Novembro, foi cumprido o previsto no artigo 10.º do Decreto Legislativo Regional 50/2006/A, de 12 de Dezembro, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 17/2009/A, de 14 de Outubro.
- 4 — Local de trabalho: Museu Carlos Machado, Ponta Delgada, Ilha de S. Miguel.
- 5 — Os trabalhadores exercerão as funções em conformidade com o conteúdo funcional da carreira e categoria de técnico superior, enunciado no anexo da Lei n.º12-A/2008, de 27 de Fevereiro, e desempenharão concretamente as seguintes funções:
- Ref. A – inventário de bens museológicos; estudo de colecções; concepção e coordenação de actividades; divulgação e comunicação; gestão de colecções museológicas; planeamento e coordenação de exposições; elaboração e acompanhamento de procedimentos administrativos; elaboração de pareceres técnicos no âmbito do património e da museologia.
- Ref. B - Inventário de bens museológicos; estudo de colecções; concepção e coordenação de actividades; divulgação e comunicação; gestão de colecções museológicas; planeamento e coordenação de exposições; elaboração e acompanhamento de procedimentos administrativos; coordenação e acompanhamento de escavações arqueológicas; estudo de materiais arqueológicos; elaboração de pareceres técnicos no âmbito do património arqueológico e da museologia.
- 6 — Requisitos de admissão
- 6.1 — Podem candidatar-se os indivíduos que reúnam os seguintes requisitos até à data limite de apresentação da candidatura:

a) Ser detentor dos requisitos previstos no artigo 8º da Lei n.º12-A/2008, de 27 de Fevereiro:

i) Nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial;

ii) 18 anos de idade completos;

iii) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;

iv) Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;

v) Cumprimento das leis de vacinação obrigatória.

b) Nível habilitacional/área de formação:

Ref. A – Licenciatura em História de Arte ou História, variante História de Arte

Requisitos especiais: Os candidatos devem ser titulares de pós-graduação, ou grau académico superior, na área da Arte, História de Arte ou Museologia.

Ref. B – Licenciatura em História, variante Arqueologia

Requisitos especiais: Os candidatos devem ser titulares de pós-graduação, ou grau académico superior, na área do Património e da Museologia.

6.2 — Podem também candidatar-se os indivíduos que se encontrem nas condições previstas nas alíneas a) a c) do n.º 1 do artigo 52º, da Lei n.º12-A/2008, de 27 de Fevereiro

a) Trabalhadores integrados na mesma carreira, a cumprir ou a executar diferente atribuição, competência ou actividade, do órgão ou serviço em causa;

b) Trabalhadores integrados na mesma carreira, a cumprir ou a executar qualquer atribuição, competência ou actividade, de outro órgão ou serviço ou que se encontrem em situação de mobilidade especial;

c) Trabalhadores integrados em outras carreiras;

7 — Âmbito do recrutamento: nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 6.º da Lei n.º12-A/2008, de 27 de Fevereiro, o recrutamento faz-se de entre trabalhadores com relação jurídica de emprego público por nomeação definitiva ou por tempo indeterminado previamente estabelecida.

8 — Nos termos da alínea l) do n.º 2 do artigo 19º, da Resolução do Conselho do Governo nº 178/2009, de 24 de Novembro, não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e ocupem postos de trabalho afectos ao órgão ou serviço idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publicita o procedimento.

9 — Prazo de candidatura: 10 dias úteis contados a partir da data da publicação do presente Aviso na BEP-Açores.

10 — Formalização das candidaturas: as candidaturas deverão ser formalizadas em formulário próprio disponível na BEP – Açores, ou fornecido pelo serviço contratante, e endereçadas ao Presidente do Júri, podendo ser remetidas pelo correio, com registo e aviso de recepção, para Museu Carlos Machado, Núcleo de Santa Bárbara, Rua Dr. Carlos Maria Gomes Machado, 9500-105 PONTA DELGADA, ou entregues pessoalmente nos Serviços Administrativos, sitos na mesma morada, devendo constar os seguintes documentos:

a) Identificação do procedimento concursal, com indicação da carreira, categoria e área, com indicação da respectiva referência constante do presente aviso;

b) Identificação da entidade que realiza o procedimento;

c) Identificação do candidato pelo nome, data de nascimento, nacionalidade, telefone, número de identificação fiscal e endereço postal e electrónico, caso exista;

d) Opção por métodos de selecção nos termos do n.º 2 do artigo 53º da Lei n.º12-A/2008, de 27 de Fevereiro, quando aplicável.

11 — Documentos que acompanham a candidatura.

11.1 — Os formulários, devidamente datados e assinados, devem ser acompanhados da seguinte documentação, sob pena de exclusão:

a) Fotocópia do documento de identificação

b) Fotocópia do certificado de habilitações ou outro documento idóneo, legalmente reconhecido para o efeito, podendo utilizar-se o expediente previsto no artigo 32º, nº2 do Decreto-Lei nº135/99, de 22 Abril (alterado pelo Decreto-Lei nº29/2000, de 13 Março), ou o reconhecimento pela Junta de Freguesia, conforme Decreto-Lei nº29/2000, de 13 Março;

c) Declaração actualizada (com data reportada ao prazo estabelecido para apresentação das candidaturas), emitida pelo serviço de origem a que o candidato pertence, da qual conste a identificação da relação jurídica de emprego público previamente estabelecida, bem como da carreira e categoria de que seja titular e da actividade que executa, como referido na subalínea ii) da alínea d) do nº 1, do artigo 27º, Resolução do Conselho do Governo nº 178/2009, de 24 de Novembro;

d) Currículo profissional detalhado e actualizado, acompanhado dos documentos comprovativos da experiência profissional e formação profissional de que o candidato seja detentor, relacionadas com o conteúdo funcional do posto de trabalho

e) Avaliação de desempenho relativa ao último período, não superior a 3 anos, em que o candidato cumpriu ou executou atribuição, competência ou actividade idênticas à do posto de trabalho a ocupar.

12 — Quando o método de avaliação curricular seja utilizado no procedimento, pode ser exigida aos candidatos a apresentação de documentos comprovativos de factos por eles referidos no currículo que possam relevar para a apreciação do seu mérito e que se encontrem deficientemente comprovados.

13 — O júri, por sua iniciativa ou a requerimento do candidato, pode conceder um prazo suplementar razoável para apresentação dos documentos exigidos quando seja de admitir que a sua não apresentação atempada se tenha devido a causas não imputáveis a dolo ou negligência do candidato.

14 — Métodos de selecção: Nos termos do nº 8 do artigo 6º do Decreto Legislativo Regional n.º26/2008/A, de 24 de Julho, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional nº 17/2009/A, de 14 de Outubro, conjugado com o artigo 6º da Resolução do Conselho do Governo nº 178/2009, de 24 de Novembro, e dos nºs 1 e 2 do artigo 53.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, os métodos de selecção a utilizar são os seguintes:

14.1 — Quando os candidatos, cumulativamente, sejam titulares da categoria e se encontrem ou, tratando-se de candidatos colocados em situação de mobilidade especial, se tenham por último encontrado, a cumprir ou a executar a actividade caracterizadora do posto de trabalho para cuja ocupação o presente procedimento foi publicitado, os métodos de selecção a utilizar, se os candidatos não os afastarem, mediante declaração escrita no formulário de candidatura, são a Avaliação Curricular (AC) com factor de ponderação de 55%, e a Entrevista Profissional de Selecção (EPS), com factor de ponderação de 45%.

14.2 — Nos restantes casos, os métodos de selecção são a Prova de Conhecimentos (PC), com factor de ponderação de 55%, e a Entrevista Profissional de Selecção, com factor de ponderação de 45%

14.3 — AC – visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente, a habilitação académica ou profissional, percursos profissionais, relevância da experiência adquirida e

tipo de funções exercidas na área de actividade inerente ao posto de trabalho em referência, formação profissional e avaliação de desempenho, correspondente aos últimos 3 anos:

a) Atento o conteúdo do posto de trabalho a ocupar, serão valoradas a habilitação académica, a formação profissional, a experiência profissional e a avaliação de desempenho.

b) Este método será valorado numa escala de 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até às centésimas.

14.3.1 — Na acta da primeira reunião do júri, realizada nesta data, estão definidos os parâmetros de avaliação e a respectiva ponderação, bem como a grelha classificativa e o sistema de valoração final deste método de selecção.

14.4 — EPS – visa avaliar, de forma objectiva e sistemática, a experiência profissional e aspectos comportamentais evidenciados durante a interacção estabelecida entre o entrevistador e o entrevistado, nomeadamente relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal, sendo avaliada segundo os níveis classificativos de *Elevado*, *Bom*, *Suficiente*, *Reduzido* e *Insuficiente*, aos quais correspondem, respectivamente, as classificações quantitativas de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

14.4.1 — Na EPS são ponderados os seguintes factores:

a) Motivação profissional;

b) Experiência profissional em museologia;

c) Facilidade de expressão e comunicação;

d) Sentido de organização;

e) Capacidade de relacionamento;

f) Conhecimento dos problemas e tarefas inerentes ao conteúdo funcional do lugar a prover.

14.5 — PC – A prova de conhecimentos é escrita, tem a duração de 120 minutos e incide sobre os temas seguintes:

- Ref. A – O Barroco e as suas expressões nos Açores. Percursos artísticos nos Açores nos séc. XIX e XX. Lei n.º 107/2001 de 8 de Setembro — Lei de Bases do Património Cultural. Lei n.º 47/2004 de 19 de Agosto – Lei Quadro dos Museus Portugueses. Portaria n.º 69/2004 de 12 de Agosto de 2004 – Secretaria Regional da Educação e Cultura (define o regulamento interno comum e as disposições específicas referentes a cada um dos museus da Rede Regional de Museus dos Açores). Divulgação e comunicação em museus. Conservação preventiva. Documentação e normas de inventário. O Museu Carlos Machado e as suas colecções.

- Ref. B – Arqueologia urbana. Minimização de impacte arqueológico. Arqueologia Subaquática. Decreto Legislativo Regional n.º 27/2004/A de 24 de Agosto – Regime jurídico da gestão do património arqueológico. Lei n.º 107/2001 de 8 de Setembro – Lei de Bases do Património Cultural. Lei n.º 47/2004 de 19 de Agosto – Lei Quadro dos Museus Portugueses. Portaria n.º 69/2004 de 12 de Agosto de 2004 – Secretaria Regional da Educação e Cultura (define o regulamento interno comum e as disposições específicas referentes a cada um dos museus da Rede Regional de Museus dos Açores). Divulgação e comunicação em museus. Conservação preventiva. Documentação e normas de inventário. O Museu Carlos Machado e as suas colecções.

14.5.1 — A classificação da prova de conhecimentos é expressa numa escala de 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até às centésimas.

14.6 — A Classificação Final (CF) – expressa de 0 a 20 valores, com valorização às centésimas, resultará das seguintes fórmulas:

14.6.1 — Quando os métodos de selecção a utilizar forem a avaliação curricular e a entrevista profissional de selecção:

$$CF=(CAC \times 0,55)+(CEPS \times 0,45)$$

CF — Classificação Final

CAC — Classificação Avaliação Curricular

CEPS — Classificação da Entrevista Profissional de Selecção

15.6.2 — Quando os métodos de selecção a utilizar forem a prova de conhecimentos e a entrevista profissional de selecção:

$$CF=(CPC \times 55\%)+(CEPS \times 45\%)$$

CF — Classificação Final,

CPC — Classificação da Prova de Conhecimentos

CEPS — Classificação da Entrevista Profissional de Selecção.

14.7 — Caso tenham sido admitidos candidatos em número igual ou superior a 40, o dirigente máximo do serviço pode fasear a utilização dos métodos de selecção, nos termos previstos no artigo 8º da Resolução do Conselho do Governo nº 178/2009, de 24 de Novembro

15 — Serão excluídos os candidatos que não compareçam a qualquer um dos métodos de selecção, bem como, os que obtenham uma valoração inferior a 9.5 valores num dos métodos de selecção.

16 — Nos termos da alínea *t*) do n.º 3 do artigo 19.º, da Resolução do Conselho do Governo nº 178/2009, de 24 de Novembro, as actas do júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respectiva ponderação de cada um dos métodos a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final, são facultadas aos candidatos que as solicitem.

17 — Critérios de ordenação preferencial: em situações de igualdade de valoração, aplica-se o disposto no artigo 35.º da Resolução do Conselho do Governo nº 178/2009, de 24 de Novembro.

17.1 — Nos termos do n.º 2 do artigo 2.º do Decreto Legislativo Regional 4/2002, de 1 de Março, o candidato com deficiência tem preferência em igualdade de classificação, a qual prevalece sobre qualquer outra preferência legal.

17.2 — Conforme estipulado no Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de Fevereiro, os candidatos devem declarar no requerimento de admissão, sob compromisso de honra, o respectivo grau de incapacidade, o tipo de deficiência e os meios de comunicação/expressão a utilizar no processo de selecção, nos termos do diploma supra mencionado.

18 — Os candidatos aprovados são convocados para a realização do método seguinte por uma das formas previstas nas alíneas do n.º 3 do artigo 30.º da Resolução do Conselho do Governo nº 178/2009, de 24 de Novembro.

19 — De acordo com o preceituado no n.º 1 do artigo 30.º da Resolução do Conselho do Governo nº 178/2009, de 24 de Novembro, os candidatos excluídos serão notificados por uma das formas previstas nas alíneas do n.º 3 do artigo 30.º da mesma Resolução, para a realização da audiência dos interessados nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

20 — A lista de ordenação final dos candidatos será publicada na BEP – Açores, e afixada em local visível e público do Museu Carlos Machado.

21 — Posicionamento Remuneratório: o posicionamento do trabalhador recrutado será de acordo com a 1ª posição remuneratória, a que corresponde o 11º nível da tabela remuneratória única, conforme o Anexo do Decreto Regulamentar 14/2008, de 31 de Julho.

22 — Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição da República Portuguesa, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

23 — Composição do júri:

Ref. A – Presidente: Duarte Manuel Espírito Santo Melo; Vogais efectivos: João Paulo Alvão Serra de Medeiros Constância, que substitui o presidente do júri, nas suas faltas e impedimentos, Francisco João dos Reis Pedroso Lima; Suplentes: Maria Adelaide Fernandes Teixeira e Sílvia Maria Borba Fonseca e Sousa

Ref. B – Presidente: Duarte Manuel Espírito Santo Melo; Vogais efectivos: João Paulo Alvão Serra de Medeiros Constância, que substitui o presidente do júri, nas suas faltas e impedimentos, Ana Catarina Abrantes Garcia; Suplentes: Maria Adelaide Fernandes Teixeira e Sílvia Maria Borba Fonseca e Sousa.

15 de Setembro de 2010.

O Presidente do Júri



Duarte Manuel Espírito Santo Melo